

DELIBERAÇÃO CBH RIO DAS VELHAS Nº XX, de 03 de agosto de 2020.

Defere o Processo de Outorga nº 67708/2019 – Canalização/retificação de curso d'água para implantação de pilha de estéril. Requerente: GERDAU AÇOMINAS S/A.

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio das Velhas, no uso de suas atribuições legais, e;

Considerando a competência dos comitês de bacia hidrográfica de aprovar a outorga de direito de uso de recursos hídricos para empreendimentos de grande porte e com potencial poluidor, conforme inciso V, art. 43, da Lei nº 13.199, de 1999, com a redação dada pela Lei Delegada nº 178, de 29 de janeiro de 2007 e deliberações do Conselho Estadual decorrentes;

Considerando a Deliberação Normativa CERH nº 31 de 26 de agosto de 2009 que estabelece critérios e normas gerais para aprovação de outorga de direito de uso de recursos hídricos para empreendimentos de grande porte e com potencial poluidor, pelos comitês de bacias hidrográficas;

Considerando que o CBH Rio das Velhas, em sua 53ª Reunião realizada em 10 de fevereiro de 2010, deliberou pela manutenção da Câmara Técnica de Outorga e Cobrança - CTOC como instância de apoio ao Comitê, no que se refere a continuar prestando assessoria técnica e em especial, analisar e emitir parecer sobre os processos de outorgas, previamente à apreciação do Plenário, conforme atribuição estabelecida pelo Regimento Interno da CTOC, aprovado pelo Comitê em sua 35ª reunião ordinária, em 25 de agosto de 2006;

Considerando o parecer técnico nº. 01/2020 da Agência Peixe Vivo, que recomenda ao CBH Rio das Velhas o deferimento do requerimento de outorga de direito de uso de recursos hídricos, objeto do processo nº. 67708/2019;

Considerando o resultado da reunião ordinária da CTOC do CBH Rio das Velhas, realizada em 17 de julho de 2020;

DELIBERA:

Art. 1º - Pelo **deferimento** do Processo de Outorga nº. 67708/2019 – Canalização/retificação de curso d'água para implantação de pilha de estéril. Córrego Estreito. UTE Rio Itabirito. Município de Itabirito. Requerente: GERDAU AÇOMINAS S/A, incluída a condicionante estabelecida no anexo único desta Deliberação.

Parágrafo único. Conforme disposto no artigo 20, inciso I, da Lei Estadual nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999, o cumprimento das condicionantes deve ser comprovado por meio de relatório técnico, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, sob pena de suspensão da outorga de direito de uso de recursos hídricos, sem prejuízo das demais sanções administrativas cabíveis.

Belo Horizonte, 03 de agosto de 2020.



Marcus Vinicius Polignano
Presidente do CBH Rio das Velhas

ANEXO ÚNICO:

Deliberação CBH Rio das Velhas nº. xx/2020

Condicionante ao Processo de Outorga nº. 67708/2019 – Canalização/retificação de curso d'água para implantação de pilha de estéril. Sub-bacia Rio Itabirito, Município de Itabirito.

Em complementação às condicionantes apresentadas pela URGA/IGAM, apresentamos a seguinte inclusão:

1- Elaboração e implementação de programa para recuperação ambiental de 14 nascentes inseridas na bacia hidrográfica do rio Itabirito, garantindo a manutenção das características naturais, ambientais e hidrológicas das mesmas, pelo período de atividade do empreendimento, apresentando anualmente ao SCBH do Rio Itabirito relatório técnico e fotográfico das ações realizadas.